



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 046/2021

Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.

RECEBI

11 / 06 / 2021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo m.
Câmara Municipal de Jacareí

10600

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento.

Art.2º As áreas em que houver animais em situação de confinamento devem ser mantidas em perfeitas condições de ordem e higiene.

Art. 3º Para a acomodação de animais, de qualquer espécie, deve haver uma área telada de no mínimo 1,5m² em alvenaria, metal inoxidável ou pintura antiferruginosa, não permitindo a fuga desses animais, mantendo-os em local limpo, com água e alimento, com luminosidade adequada para cada espécie, devendo estar dispostos até no máximo dois animais por área.

Art.4º Para a acomodação de peixes, os animais devem estar em aquários de vidro com tamanho e quantidade de animais adequados a cada espécie, não sendo permitido recipientes de plástico ou acrílico, com luminosidade e oxigenação adequadas.

Art. 5º A instalação destinada ao abrigo de aves deve ter volume compatível com a espécie que abriga, evitando que os animais sofram lesões por restrição aos movimentos naturais, bem como brigas entre as espécies diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.

Folha

14 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 6º É obrigatória a vacinação específica para cada espécie dos animais contra doenças especificadas na autoridade de saúde competente.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Lei, fica o responsável sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de 50 VRM's;
- III – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;
- IV – Em se tratando de estabelecimento comercial, no caso de nova reincidência, este ficará sujeito ao cancelamento de sua licença de funcionamento.

Art. 8º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades competentes do Município, conforme as atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de junho de 2021.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
SÔNIA PATAS DA AMIZADE
(VEREADORA – PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

15 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa a regulamentação da acomodação de animais em ambientes de confinamento.

Nestes ambientes os animais ficam confinados em acomodações exíguas de espaço para sua locomoção natural, muitas vezes dividindo esse mesmo espaço com outros animais de mesmo tamanho, por inúmeras vezes não tem ao menos água para tomar.

O ponto principal do Projeto é que esses animais tenham acomodações dignas enquanto ficam confinados, estando dispostos a eles alimentação adequada, espaço plausível para movimentação, bem como ambiente adequado

A Resolução CFMV nº 1.069/2014 estabelece princípios e normas que garantem a segurança, saúde e bem-estar dos animais em confinamento, em locais, como exemplo, pet shops, parque de exposições feiras agropecuárias, casas de rações, dentre outros.

A proposta prevê como punição ao descumprimento das regras, multa, dobrada no caso de reincidência, bem como prevê o fechamento do estabelecimento nos casos em que se persistir a acomodação irregular.

O substitutivo visa se adequar ao item 3 da conclusão do Parecer Jurídico nº 123.1/2021/SAJ/JACC.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de junho de 2021.

Sônia Regina Gonçalves
SÔNIA REGINA GONÇALVES

SÔNIA PATAS DA AMIZADE

(VEREADORA – PL)

IMAGENS DE ANIMAIS PRESOS EM GAIOLAS

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.



Gatos presos em gaiolas



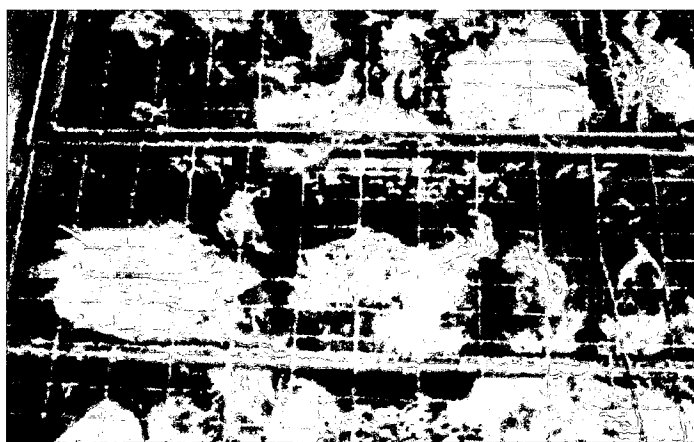
Pintinhos presos

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.



Cachorros presos em espaço pequeno



Galinhas presas em gaiolas apertadas

